



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1402/2009

SUMULA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desenvolver Ações para implementar o Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social PSH, estabelecido pela Lei Federal 10.998 de 15 de dezembro de 2004 e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do **PSH** Programa de Subsídio, a Habitação de Interesse Social, mediante Convenio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou Sistema Financeiro da Habitação SFH, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados para o Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção das Unidades Habitacionais.

Parágrafo Primeiro Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil, reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convenio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo As áreas a serem utilizadas no programa PSH deverão conter Infra-estrutura necessária na Legislação Municipal.

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do Programa PSH serão desenvolvidos mediante Planejamento global podendo envolver as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Coordenadoria Especial de Planejamento Estratégico, Secretaria Municipal de Finanças e Coordenadoria Municipal de Habitação, e cujas unidades habitacionais não poderão ter Área útil construída, inferior a 28,00 m2 (vinte e oito metros) quadrados.

Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizadas pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção, infra-estrutura para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidas no todo ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido na Política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo Único As unidades habitacionais construídas no âmbito deste programa PSH, ficarão isentas do pagamento de Taxas de Alvará de Construção, Habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º O Executivo Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Habitação, fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa PSH, de acordo com os requisitos estabelecidos na Política Municipal de Habitação "PMHIS"

Parágrafo Único. A transferência das unidades habitacionais objeto do presente programa, fica condicionada a quitação pelos beneficiários dos valores aportados no Programa pelo Município conforme Artigo 2º da presente Lei.

Art. 6º A Prefeitura Municipal através da Assessoria Jurídica e Coordenadoria Municipal de Habitação providenciará a documentação acessória necessária à doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa PSH



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- Art. 7º** Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social PSH, as famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e especialmente aos requisitos estabelecidos na Política Municipal de Habitação e no PMHIS.
- Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS para o presente Exercício.
- Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2009.

Daltrô Piúza
Prefeito Municipal